

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 14ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA P610 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “S1”, sob o nº 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura desse instrumento (“Emissora” ou “Securitizadora”, conforme o caso);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura desse instrumento (“Agente Fiduciário dos CRI”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI denominados em conjunto simplesmente como “Partes” e, individualmente, se indistintamente, simplesmente como “Parte”;

I - Considerações Preliminares

(i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 09 de maio de 2023, o “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 14ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela P610 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), posteriormente aditado em 12 de maio de 2023;

(ii) em 14 de abril de 2025, foi realizada a Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 14ª Emissão da Companhia Província de Securitização (“Assembleia de CRI”), que entre outras matérias, aprovou (i) a reorganização societária da Devedora; e (ii) a inclusão

dos Avalistas **Porte Desenvolvimento Urbano S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.256.972/0001-33 e **Porte Participações LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.972.460/0001-99, tendo em vista o ingresso como quotistas no capital social da Emitente, conforme a celebração da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Emitente, de 31 de março de 2025, registrado na Junta Comercial de São Paulo, sob o nº 162.334/25-4 de 07 de maio de 2025;

(iii) as Partes desejam celebrar o presente Segundo Aditamento para fins de implementação das deliberações realizadas por meio da Assembleia de CRI, de modo a alterar o Termo de Securitização; e

(iv) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 14ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela P610 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.* ("Segundo Aditamento ao Termo de Securitização" ou "Segundo Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

II – Cláusulas

Cláusula Primeira - Definições

1.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Segundo Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural e que não tenham sido de outra forma definidos aqui, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, sendo que, em caso de conflito entre este Segundo Aditamento e o Termo de Securitização, este último prevalecerá.

Cláusula Segunda - Objeto

2.1. As Partes pretendem alterar, nesta data, a definição de "Avalistas", bem como, incluir a definição de "Porte Desenvolvimento" e "Porte Participações", nos termos definidos da Cláusula 1.1 – Definições, do Termo de Securitização, as quais passarão a vigor, nesta data, de acordo com as seguintes redações:

"1.1. *Definições:* (...)

1.1.1. (...)

(...)

<u>"Avalistas"</u>	<i>Quando referidos em conjunto, Porte, Porte Desenvolvimento, Porte Participações, Marco e Sandra.</i>
--------------------	---

(...)

<u>"Porte Desenvolvimento"</u>	<i>A Avalista PORTE DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Vilela, nº 665, sala 202, Tatuapé, CEP 03.314-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.256.972/0001-33.</i>
<u>"Porte Participações"</u>	<i>A Avalista PORTE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Vilela, nº 665, andar 2, Tatuapé, CEP 03.314-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.972.460/0001-99.</i>

(...)"

2.2 As Partes, pretendem, ainda, alterar a cláusula 16.1 do Termo de Securitização, a qual, passará a vigor, nesta data, de acordo com a seguinte redação:

"16.1. Comunicações: (...)

Para a Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04571-925, São Paulo – SP

At.: Monica Fujii

Telefone: (11) 5504-1980

E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário dos CRI

(...)

(...)"

Cláusula Terceira - Ratificação e Registro

3.1. Ratificação: Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização, dos quais as Partes declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização.

3.2. Custódia e Registro: O presente Segundo Aditamento será custodiado na Instituição Custodiante, nos termos do §4º do artigo 18 da Lei 10.931/04, bem como registrado na B3, conforme disposto no §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430/22.

Cláusula Quarta - Disposições Gerais

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas no Termo de Securitização pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Cláusula Quinta - Proteção de Dados

5.1. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

Cláusula Sexta - Assinatura Digital

6.1. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

6.1.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Notas, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

6.1.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

Cláusula Sétima - Legislação Aplicável e Foro

7.1. Legislação Aplicável: Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

7.2. Foro: Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer dúvida suscitada sobre o presente com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização em formato eletrônico, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo Art. 784, §4º do Código de Processo Civil, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o artigo 107 do Código Civil e a Medida Provisória n.º 2.200-2.

São Paulo, 13 de junho de 2025.

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 14ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela P610 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., celebrado em 13 de junho de 2025.)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Fiduciária

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF: 007.794.500-00

E-mail: daniele.nunes@provinciasecuritizadora.com.br

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Nilson Raposo Leite

CPF: 011.155.984-73

E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Nome: Bianca Galdino Batistela

CPF: 090.766.477-63

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AUAZ2-U93UG-AH95D-M9AHM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniele Marques Nunes (CPF 007.794.500-00)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/AUAZ2-U93UG-AH95D-M9AHM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>